

Publicado em 02 de abril de 2021

DECRETO Nº 13.978/2021

CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO E ARTICULAÇÃO DA REFORMA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e, CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no art.37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de modernização da gestão pública e a permanente avaliação dos resultados da prestação dos serviços públicos; CONSIDERANDO a necessidade de implementação de reformas estruturantes no âmbito da administração pública municipal; e CONSIDERANDO a necessidade de coordenação dos trabalhos referentes a tal reforma,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para elaboração e articulação da reforma administrativa municipal.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho possui caráter temporário, consultivo e tem como objetivo criar instrumentos para implementação da reforma administrativa no Município de Niterói, buscando a modernização e o aumento da eficiência da administração pública, com foco na prestação de serviços ao cidadão.

Art. 2º O Grupo de Trabalho se reunirá semanalmente e será constituído por membros dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Executiva (SEXEC);
- II – Secretaria Municipal de Administração (SMA);
- III – Secretaria Municipal de Fazenda (SMF);
- IV – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG);
- V – Niterói Previdência (NITPREV);
- VI – Procuradoria Geral do Município (PGM).

§ 1º. O membro representante da Secretaria Executiva atuará como coordenador do Grupo de Trabalho.

§ 2º Os membros de que trata este artigo serão indicados pelos titulares das pastas, referidas nos incisos I a VI do caput, mediante portaria publicada no diário oficial, no



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

prazo de até sete dias após a publicação deste decreto, e sua participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho:

- I – desenvolver e implementar projetos inerentes à reforma administrativa;
- II – acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos, de modo a assegurar a compatibilidade das medidas planejadas ou implantadas nas diferentes áreas da administração pública municipal;
- III – coletar dados relativos à organização de serviços públicos e reformas instituídas em outros entes públicos;
- III - propiciar a participação dos servidores públicos municipais e da sociedade em geral, com rigor metodológico que garanta a integridade global dos resultados;
- IV – desenvolver diagnósticos sobre a situação administrativa do município; V – desenvolver mecanismos para o aprimoramento da prestação do serviço público, criando mecanismos que promovam a efetividade das políticas públicas;
- VI – mapear a atual situação administrativa e de pessoal do Município de Niterói e propor um plano de padronização de dados e unificação da base de dados do Município;

Página 6 VII – Requisitar, junto aos órgãos próprios da administração municipal, materiais e serviços necessários ao funcionamento do Grupo de Trabalho; VIII – dar publicidade às atividades realizadas; X - exercer outras atribuições correlatas ao tema; IX - propor o plano de reforma administrativa, indicando os órgão e entidades integrantes da Administração Pública Municipal que serão objeto de reformulação. Art. 4º Poderão ser requisitados, em caráter temporário, servidores de órgãos da Administração Municipal, para colaborar, no seu campo de especialidade, com as atividades do Grupo de Trabalho de que trata este decreto. Art. 5º Os órgãos e entidades da administração municipal deverão atender às requisições de informações e documentos expedidas pelo Grupo de Trabalho no prazo de até 5 (cinco) dias do seu recebimento.

Art. 6º Para a execução de suas atribuições, o Grupo de Trabalho poderá valer-se do apoio técnico de outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Niterói.

Art. 7º A estrutura e distribuição interna de competências e atribuições do Grupo de Estudos será designada pelo respectivo Coordenador.

Art.8º O Grupo de Estudos desenvolverá o Plano de Trabalho, em conformidade com as atribuições previstas no art. 3º, estabelecendo as diretrizes e a metodologia a serem seguidas, a ser publicado no diário oficial no dia 20 de abril.

Art.9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 01 DE ABRIL DE 2021

AXEL GRAEL- PREFEITO